EDITAL CONCORRÊNCIA CO – SMH Nº /2022

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo técnica e preço por item, sob regime de *empreitada por Preço Unitário*, para a prestação de Serviços de Apoio ao Gerenciamento de Projetos, Obras e Trabalho Social em Favelas, Loteamentos irregulares e Assentamentos Populares na Cidade do Rio de Janeiro, para apoiar a Secretaria Municipal de Habitação na implementação de Programas de Urbanização Integrada, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência ou Projeto Básico, na forma da lei.
- 1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 43.612/2017, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, e pelos Decretos nº 44.228/2018, 43.972/2017 e 44.247/2018 bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.
- 1.4 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Anexo, 4° andar, na Coordenadoria de Contratos, Convênios e Licitações, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ e para consulta no portal http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br, em meio magnético. O presente edital e seus anexos poderão ser retirados pelo representante de cada empresa interessada que se apresentar à Comissão de Licitação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para realização do certame, portando:

- 1 (um) pacote de 100(cem) folhas de papel A4 e pendrive para cópia do edital seus anexos, projetos e programa do sistema SISCOB e Carimbo de CNPJ da empresa.
- 1.6 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 7 (sete) dias úteis antes da abertura da sessão por escrito no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Anexo, 4° andar, na Coordenadoria de Contratos, Convênios e Licitações, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, telefone (021) 2293-3777 de 10:00 até 16:00 horas ou ainda ou e-mail contratossmh@gmail.com.
- 1.6.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.
- 1.7 Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Anexo, 4° andar, na Coordenadoria de Contratos, Convênios e Licitações, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 até 16:00 horas diretamente no protocolo da SMH.
- 1.7.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.
- 1.8 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Sr. Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Habitação (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº HBT-PRO-2022/000052, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 11/04/2022 e 27/05/2022.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 3.1 No a Comissão de Licitação estará reunida na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Anexo, 4° andar, na Coordenadoria de Contratos, Convênios e Licitações, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA CO-SMH N° /2022.
- 3.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é para a prestação de Serviços de Apoio ao Gerenciamento de Projetos, Obras e Trabalho Social em Favelas, Loteamentos irregulares e Assentamentos Populares na Cidade do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, de fls. 06/95 do processo nº HBT-PRO-2022/000052.

Sendo:

Itom 01	FAVELAS, LOTEAMENTOS IRREGULARES E ASSENTAMENTOS			
Item 01	POPULARES LOCALIZADAS NA AP3.			
Item 02	FAVELAS, LOTEAMENTOS IRREGULARES E ASSENTAMENTOS			
item 02	POPULARES LOCALIZADAS NAS AP1, AP2, AP4 E AP5.			

4.2 – São consideradas parcelas de maior relevância técnica

 	Cao considerada parocias de maior reievanoia teorioa		
1	Experiência em Gerenciamento, Fiscalização, Acompanhamento, Monitoramento e análises técnicas e orçamentárias de projetos, abrangendo em um mesmo contrato a elaboração, revisão e adequação de projetos de urbanização em comunidades de baixa renda;		
2	Experiência em Gerenciamento, Fiscalização, Acompanhamento, Monitoramento e análises técnicas e orçamentárias de obras, abrangendo em um mesmo contrato, o gerenciamento e fiscalização de obras de intervenções em programas de urbanização integrada em comunidades de baixa renda		
3	Experiência em desenvolvimento de atividades sócio educativas e assistenciais tais como a realização de reuniões em comunidades/favelas para ampla discussão visando a compreensão e o alcance social dos projetos, serviços e obras, apoio social em favelas, cadastramento de famílias, divulgação de intervenções.		

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à realização das obras ou serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Habitação

PROGRAMA DE TRABALHO: 32.02.16.451.0605.1322

CÓDIGO DE DESPESA: 4.4.90.39.09 FONTE DE RECURSO: 100 e 146

5.2 – O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, totalizando a importância de R\$ 51.174.716,44 (Cinquenta e um milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), Os orçamentos estimados têm por base a Tabela de Preços do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia – SCO-RIO referente ao mês de 01/2022, nos termos do Decreto Municipal nº 15.307/96.

Sendo;

ochao,		
Item	Descrição	Valor Estimado

	FAVELAS, LOTEAMENTOS IRREGULARES E	
Item 01	ASSENTAMENTOS POPULARES LOCALIZADAS	R\$ 25.262.864,54
	NA AP3.	
	FAVELAS, LOTEAMENTOS IRREGULARES E	
Item 02	ASSENTAMENTOS POPULARES LOCALIZADAS	R\$ 25.911.851,90
	NAS AP1, AP2, AP4 E AP5.	

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo técnica e preço por item.

7. PRAZOS

- 7.1 O Contrato vigorará a partir da assinatura até 900 (novecentos) dias, contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV).
- 7.1.1 O prazo para o início dos serviços será de 7 (sete) dias contados do recebimento do memorando de início.
- 7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.1 No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal no 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.
- 7.3 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.
- 7.4 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 8.2 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta em âmbito municipal.
- 8.3 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
- 8.4 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- (a) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;
- (b) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a SMH, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e).

Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

- (c) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira:
- (d) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- (e) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- (f) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.
- 8.5 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente deverão ser submetidas à prévia aprovação da SMH, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- 8.6 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório de acordo com art. 388, inciso VII, do Decreto nº 15.350/96. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 8.7 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do projeto.
- 8.8 A licitante se fará representar por meio de Carta de Credenciamento, na forma do Anexo V, ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.
- 8.9 Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representar a licitante, bastando apresentar a prova de sua identidade.
- 8.10 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não acarretará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

8.11 – Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 2 (dois) envelopes fechados, na forma descrita nos itens 9, 10 e 11.

9. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 9.1 As licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:
- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- 9.1.1 Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens para os quais oferecerá proposta.
- 9.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 9.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 9.3.1 Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4 A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE 'A', declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo VI do Edital.
- 9.4.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 9.4.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- (A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9°, inciso III, da Lei n°8.666/93 e do artigo 2°, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 19.381/01, na forma do Anexo XII.

(B) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.
- (B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- (B.1.2) Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- (B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- (B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- (B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no

Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

- (B.2) A licitante deverá comprovar que possui capital social e/ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 31, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- (B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1° e 2° Ofícios de Interdições e Tutelas.
- (B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) - REGULARIDADE FISCAL

- (C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- (C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- (C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (c.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN:
- (C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- (C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- (C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva

com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde esteja localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

- (C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde esteja localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.
- (C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS.
- (C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- (C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- (C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- (C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

- (D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.
- (D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA no Ramo da Engenharia Civil ou Arquitetura do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Será aceito registro no CAU para os serviços que sejam atribuição do profissional de arquitetura.

- (E.2) Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, em virtude de relação empregatícia, vínculo societário ou contrato de prestação de serviço, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico CAT expedida pelo conselho de fiscalização profissional competente, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica.
- (E.3) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitadas às parcelas de maior relevância técnica.
- (E.4) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- (E.5) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- (E.6) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no Capítulo II-B de <u>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940</u>.
- (E.7) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, na forma do Anexo VIII, de que o seu Responsável Técnico ou profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação.
- (E.8) Prova da ciência de atendimento das Diretrizes Gerais de Planejamento e Controle de Emissão de Documentos e Registros, na forma do Anexo XII.

10 - PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "B"

A Proposta exigida no ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA, deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada em papel timbrado da Licitante, em 2 (duas) vias de igual teor, separadas, redigidas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, encadernadas em sistema espiral, rubricadas todas as suas folhas e assinada a última pelo Representante Legal da Licitante e pelo Responsável Técnico. A impressão deverá ser feita somente em um dos lados do papel, obedecendo aos limites de folhas estabelecidos para cada tópico. O não atendimento ao número máximo de folhas adiante estabelecido para cada componente da Proposta Técnica não implicará em desclassificação, mas na perda parcial de pontos correspondentes ao item (com perda de 0,10 pontos do valor total obtido pela proponente no respectivo item, por página extrapolada).

Neste documento a Licitante deverá demonstrar conhecimento do serviço a ser desenvolvido, sua qualificação técnica e gerencial e a qualificação de sua equipe técnica, e descrever e justificar a metodologia e os recursos humanos e materiais que serão utilizados na execução do presente objeto. A Proposta Técnica deverá incluir os seguintes tópicos:

- 10.1) ÍNDICE
- 10.2) APRESENTAÇÃO
- 10.3) EXPERIÊNCIA DA LICITANTE
- 10.4) PLANO DE TRABALHO/ METODOLOGIA/ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 10.5) EQUIPE TÉCNICA
- 10.1) O ÍNDICE
- O ÍNDICE incluirá a paginação e os tópicos de cada elemento correspondentes à matéria incluída.
- 10.2) A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser feita de forma tal a descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de 2 (duas) páginas, formato A-4, exclusive a folha de rosto.
- 10.3) A EXPERIÊNCIA DA LICITANTE será demonstrada com a apresentação de atestados do licitante ou de profissionais a ele ligados, fornecidos por entidade pública ou privada, registrados no C.R.E.A./C.A.U /C.R.E.S.S comprovando ter executado serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes abaixo, que são as de maior relevância técnica e valor significativo.
- 1. Experiência em Gerenciamento, Fiscalização, Acompanhamento, Monitoramento e análises técnicas e orçamentárias de projetos, abrangendo em um mesmo contrato a elaboração, revisão e adequação de projetos de urbanização em comunidades de baixa renda, incluindo pavimentação, redes de abastecimento de água, redes coletoras de esgotos sanitários, contenção geotécnica, redes de drenagem pluvial, redes de iluminação pública, áreas de lazer e paisagismo, edificações e reformas
- 2. Experiência em Gerenciamento, Fiscalização, Acompanhamento, Monitoramento e análises técnicas e orçamentárias de obras, abrangendo em um mesmo contrato, o gerenciamento e fiscalização de obras de intervenções em programas de urbanização integrada em comunidades de baixa renda, incluindo pavimentação, redes de abastecimento de água, redes coletoras de esgotos sanitários, contenção geotécnica, redes de drenagem pluvial, redes de iluminação pública, áreas de lazer e paisagismo, edificações e reformas;
- 3. Experiência em desenvolvimento de atividades sócio educativas e assistenciais, em intervenções de desenvolvimento urbano com população de baixa renda, como a realização de reuniões em comunidades/favelas para ampla discussão visando a compreensão e o alcance social dos projetos, serviços e obras, apoio social em favelas, cadastramento de famílias, divulgação de intervenções;

Para demonstrar o cumprimento das especificações solicitadas acima, a Licitante poderá se utilizar de atestados de um ou mais contratos. Os atestados deverão conter:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Objeto contratual;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para avaliação das experiências referenciadas pela SMH.

10.4) PLANO DE TRABALHO/ METODOLOGIA/ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: Texto apresentando a sistemática de execução dos serviços, indicando a relação das atividades, conforme Termo de Referência, e informando a metodologia a ser aplicada. Na estrutura organizacional deverá ser demonstrado, em texto, a capacidade de estrutura organizacional no tocante aos recursos logísticos e de pessoal que serão disponibilizados para o perfeito desenvolvimento dos serviços, visando sempre a agilização das soluções técnico-administrativas para as ações identificadas no Termo de Referência, segundo o melhor entendimento de Organização e Métodos. Isto Significa:

- a) Apresentar quantificação e qualificação técnica necessárias à soluções técnicas indicadas no Plano de Trabalho.
- b) Indicar o suporte de informática permanente (sistemas, equipamentos e programas) a ser utilizado no desenvolvimento dos serviços.
- c) Indicar a infraestrutura logística a ser utilizada no desenvolvimento dos serviços, quantificando-a.
- O Plano de Trabalho, metodologia, e estrutura organizacional deverão ser apresentados em no máximo 30 (trinta) páginas impressas no formato A4, fonte Arial (corpo), tamanho 11, com espaçamento de 1,5, excluída a folha de rosto. Desenhos, gráficos e tabelas poderão ser apresentados no formato A3 e cada folha contará como 1 (uma) página, integrando o limite das 20 (vinte) páginas fixadas.
- 10.5) EQUIPE TÉCNICA: Apresentação da relação, currículos e atestados de capacidade técnica, todos registrados no C.R.E.A./C.A.U./CRESS, compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, conforme abaixo:
- a) Profissional com Experiência em Projetos de Urbanização de Favelas ou áreas de baixa renda.

Um profissional de nível superior com graduação em arquitetura ou engenharia, com 10 (dez) anos ou mais de formação e experiência em Coordenação de gerenciamento de programas de infraestrutura urbana em favelas ou loteamentos irregulares, incluindo análise, revisão ou adequação de projetos de urbanização, pavimentação, projetos de infraestrutura urbana, geotecnia e edificações.

b) Profissional com Experiência em gerenciamento e fiscalização de obras de infraestrutura urbana em favelas ou áreas de baixa renda.

Um profissional de nível superior com graduação em arquitetura ou engenharia, com 10 (dez) anos ou mais de formação e experiência em Coordenação e gerenciamento

de programas de infraestrutura urbana em favelas ou áreas de baixa renda, incluindo supervisão ou fiscalização de obras de pavimentação, infraestrutura urbana, contenções geotécnicas, urbanização e lazer e edificações.

c) Profissional com Experiência em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Um profissional de nível superior com graduação em engenharia, com 10 (dez) anos ou mais de formação e experiência em elaboração de projetos de esgotamento sanitário, abastecimento de água e redes de drenagem pluvial em favelas ou loteamentos irregulares.

d) Profissional com Experiência em Supervisão de Trabalho Social.

Um profissional de nível superior com graduação em Serviço Social, com 10 (dez) anos ou mais de experiência e formação em coordenação de Trabalho técnico Social envolvendo cadastramento de famílias, divulgação de intervenções, remoção e reassentamento de famílias, apoio social em favelas ou áreas de baixa renda.

Todos os currículos, apresentados em no máximo duas páginas, deverão ser firmados pelos profissionais, confirmando a veracidade e a exatidão das informações neles contidas, e acompanhados de declaração manifestando sua concordância em compor a equipe técnica para os serviços, objeto do presente edital.

Não serão considerados, para fins de pontuação, os currículos de profissionais apresentados como integrantes de equipes técnicas de mais de uma licitante, assim como aqueles desacompanhados da declaração formal de sua disponibilidade para os serviços. Para a pontuação dos títulos da equipe técnica a empresa deverá entregar, relativo a cada profissional, os documentos referentes à titulação acadêmica lato sensu (pós graduação com no mínimo 360 h de carga horária) ou strictu sensu (mestrado, doutorado). Os títulos deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias sem apresentação do original. A entrega dos documentos referentes aos títulos não implica, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

11. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "C"

- 11.1 A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras ou serviços serão executados pelo regime de empreitada por Preço Unitário e será apresentada na forma do item 12.
- 11.1.1 As propostas de preço serão ofertadas com base no preço por item do objeto licitado.
- 11.2 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras ou serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros, multas, assim

como quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.3 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras ou serviços.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

12.1 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 03 (três) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) – ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO CONCORRÊNCIA CO- SMH Nº /2022

(b) ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO CONCORRÊNCIA CO- SMH N° /2022

(c) – ENVELOPE "C" – PROPOSTA DE PREÇO NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO CONCORRÊNCIA CO- SMH № /2022

- 12.2 Os documentos dos envelopes "A" HABILITAÇÃO e "C" PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:
- 12.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.
- 12.3.1 As solicitações de autenticação dirigidas a servidor integrante da Comissão de Licitação deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.
- 12.4 A cópia autenticada do cartão de inscrição do Certificado de Registro Geral de Cadastro de Empreiteiros RGCE emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e

Planejamento/SMFP, quando for o caso, atualizado e vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (A.1), (A.2), (A.3) e (A.4) (habilitação jurídica) e (C.1) e (C.2) (regularidade fiscal) do item 9 devendo a parte declarar na forma do Anexo IX sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no referido item do Edital.

- 12.5 A licitante que possuir documentos vencidos em seu cadastro fica dispensada da apresentação da declaração de inexistência de fato superveniente (Anexo IX), devendo apresentar no ENVELOPE "A" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO os referidos documentos com nova validade.
- 12.6 Os documentos do ENVELOPE "C" PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados em modelos de formulário, conforme o Anexo X, fornecidos pelo (a) SMH e elaborados pela licitante, carimbados e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo responsável técnico. O valor percentual de variação sobre o orçamento estimado incidirá de forma linear e deverá ser apresentado em algarismos e por extenso com seis casas decimais sem rasuras ou entrelinhas prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.
- 12.7 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" HABILITAÇÃO "B" PROPOSTA TÉCNICA e "C" PROPOSTA DE PREÇO.
- 12.8 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SMH em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

13. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 13.1 Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.
- 13.2 Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 13.3 As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.
- 13.4 Os documentos serão conferidos com as exigências deste Edital, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita, quando serão devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" PROPOSTA TÉCNICA e "C" PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.
- 13.5 Não sendo possível a imediata divulgação do resultado da habilitação a Comissão de Licitação designará nova data para procedê-lo, quando serão divulgados

os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" – PROPOSTA TÉCNICA e "C" – PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

- 13.6 A Comissão de Licitação poderá passar imediatamente à fase de classificação das propostas desde que, presentes todas as licitantes, manifestem expressa desistência de interposição do recurso previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7 A Comissão de Licitação publicará no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, quando tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.
- 13.8 A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.
- 13.9 Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.
- 13.10 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 13.11 Os envelopes "C" serão abertos em horário e data a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.
- 13.12 Será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado da licitação com a indicação de seu vencedor.
- 13.13 Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.15 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(A) HABILITAÇÃO

14.1 – Será inabilitada a licitante não cadastrada no Certificado de Registro Geral de Cadastro de Empreiteiros – RGCE emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento/SMFP e que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 9. As licitantes cadastradas deverão obedecer ao disposto no item 12.4 do Edital.

(B) PROPOSTA TÉCNICA

- 14.2 A Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica devidamente nomeada, além de esclarecer aspectos técnicos, examinará, julgará e classificará as Propostas Técnicas, estabelecendo sua ordem e mérito, de acordo com o critério de atribuição de notas descrito no inciso I abaixo:
- I) Pontuação: A pontuação máxima de cada quesito se dará conforme:
- A. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE: máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, obtidos conforme:
- 1. Experiência em Gerenciamento, Fiscalização, Acompanhamento, Monitoramento e análises técnicas e orçamentárias de projetos e obras em programas de urbanização integrada em comunidades de baixa renda com investimento superior a R\$ 200.000.000,000 (duzentos milhões de reais), abrangendo em um mesmo contrato:
 - Elaboração, revisão e adequação de projetos de urbanização em comunidades de baixa renda, incluindo pavimentação, redes de abastecimento de água, redes coletoras de esgotos sanitários, contenção geotécnica, redes de drenagem pluvial, redes de iluminação pública, áreas de lazer e paisagismo, edificações e reformas;
 - Gerenciamento e Fiscalização de obras de intervenções em programas de urbanização integrada em comunidades de baixa renda, incluindo pavimentação, redes de abastecimento de água, redes coletoras de esgotos sanitários, contenção geotécnica, redes de drenagem pluvial, redes de iluminação pública, áreas de lazer e paisagismo, edificações e reformas;
- 2. Experiência em desenvolvimento de atividades sócio educativas e assistenciais, em intervenções de desenvolvimento urbano com população de baixa renda, como a realização de reuniões em comunidades/favelas para ampla discussão visando a compreensão e o alcance social dos projetos, serviços e obras, apoio social em favelas, cadastramento de famílias, divulgação de intervenções;

PONTUAÇÃO	ATESTADOS
	Atestados que comprovem atuação em projetos e obras com valor contratual de pelo menos R\$ 80.000.000,00
	Atestados que comprovem atuação em projetos e obras com valor contratual de pelo menos R\$ 140.000.000,00
	Atestados que comprovem atuação em projetos e obras com valor contratual de pelo menos R\$ 200.000.000,00

B. PLANO DE TRABALHO / METODOLOGIA/ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: máximo de 30 (trinta) pontos, assim subdivididos:

Plano de trabalho	10 (dez) pontos
Metodologia de execução	7 (sete) pontos

Fluxograma de execução de atividades	3 (três) pontos
Organograma	5 (cinco) pontos
Infraestrutura de apoio	5 (cinco) pontos

A atribuição das notas para o Plano de Trabalho/ Metodologia e Estrutura Organizacional será de acordo com os critérios descritos abaixo:

- 0 (zero) ponto para cada item apresentado que estiver incorreto ou omitido;
- 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para o item que for apresentado incompleto;
- 100% (cem por cento) da pontuação máxima para o item que for apresentado em seu formato completo:

Consideram-se como parâmetros de avaliação para os critérios acima mencionados as seguintes definições:

- Incorreto: Item assim considerado cujo conteúdo é claramente inaplicável ou tecnicamente incompatível com os propósitos do serviço objeto da contratação; Incompleto: Item assim considerado cujo conteúdo é claramente aplicável, mas apresenta incoerência e insuficiência de informações em relação à execução dos serviços objeto da contratação;
- Completo: Item assim considerado cujo conteúdo é claramente aplicável com coerência e suficiência de informações para execução dos serviços objeto da contratação;
- C. EQUIPE TÉCNICA: máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, obedecendo a qualificação descrita, conforme o seguinte critério de pontuação:

C.1 – Engenheiro(a) Civil – máximo 07 (sete) pontos, sendo:

Documentos apresentados	Pontuação
1 atestado	3 pontos
2 atestados	5 pontos
3 atestados ou mais	7 pontos

C.2– Engenheiro(a) Sanitarista – máximo 07 (sete) pontos, sendo:

Documentos apresentados	Pontuação
1 atestado	2 pontos
2 atestados ou mais	4 pontos
Especialização na Área	+1 ponto
Mestrado	+1 ponto

Doutorado	+1 ponto

C.3 – Arquiteto(a) – máximo 07 (sete) pontos, sendo:

Documentos apresentados	Pontuação
1 atestado	2 pontos
2 atestados ou mais	4 pontos
Especialização na Área	+1 ponto
Mestrado	+1 ponto
Doutorado	+1 ponto

C.4 – Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) – máximo 07 (sete) pontos, sendo:

Documentos apresentados	Pontuação
1 atestado	2 pontos
2 atestados	4 pontos
Especialização em Metodologia BIM	+ 3 pontos

C.5 Assistente Social – máximo 07 (sete) pontos, sendo

Documentos apresentados	Pontuação		
1 atestado	2 pontos		
2 atestados ou mais	4 pontos		
Especialização na Área	+1 ponto		
Mestrado	+1 ponto		
Doutorado	+1 ponto		

Atribuição da Nota Técnica (NT):

NT = A+B+C

Onde:

- (A) = Nota da experiência da Licitante;
- (B) = Nota do plano de trabalho / metodologia / estrutura organizacional

(C) = Nota da equipe técnica.

As notas serão atribuídas com base na avaliação dos elementos das propostas técnicas e dos currículos apresentados, sendo tanto maior a nota quanto melhor for demonstrada o atendimento ao Edital e seus anexos e a compatibilidade com os objetivos da SMH no presente certame.

A Comissão de Licitação desclassificará as propostas técnicas que obtiverem soma dos pontos NT inferior a 60% do total possível, bem como as que obtiverem pontuação inferior a 50% do máximo de cada elemento isoladamente.

(D) PROPOSTA DE PREÇO

A Comissão avaliará as propostas comerciais por meio de cálculo da nota de preço – NP, obtida pelo emprego da seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times A , sendo A \le 1$$

$$V_{prop} V_{prop}$$

Onde:

$$A = \frac{V_o + V_{med}}{2}$$

Vprop = Valor total da proposta

Vo = Valor orçado pela administração

Vmed = média aritmética entre os valores das propostas comerciais classificadas NP = Pontuação do Preco

A NP será limitada a 100 (cem).

Para cálculo das notas, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando as demais casas.

A Comissão de Licitação desclassificará:

- a) As propostas de preços que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições do Edital, quer por omissão, quer por discordância;
- b) As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor estimado desta Licitação;
- c) As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade

são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

- d) Consideram-se manifestadamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
- Valor orçado pela administração.

Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Licitação, através de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos compatíveis com o mercado, tornando possível a execução objeto do certame.

E) NOTA FINAL (NF)

Para obtenção da nota final, à proposta de cada licitante será atribuída as seguintes ponderações às propostas técnicas e de preço, observada a proporção de 70% (setenta por cento) para técnica e 30% (trinta por cento) para preço:

$$NF = (NT \times 0.70) + (NP \times 0.30)$$

Devido à natureza do serviço que exige comprovada experiência em gerenciamento de projetos, obras e trabalho social em assentamentos sub normais, considerou-se que a parcela técnica deverá ter um peso maior no julgamento das propostas.

15. MEDIÇÕES

- 15.1 As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.
- 15.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da SMH.
- 15.3 As medições serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da SMH.
- 15.4 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- (a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

(b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PUII = PLO/PEO x PUEII

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

- 15.5 Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- 15.6 Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:
- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.
- 15.7 Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

16. CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo **IV)**, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.
- 16.2 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Habitação, obedecido o disposto na legislação.
- 16.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XI.
- 16.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo

primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SMH e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

- 16.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
- 16.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
- 16.7 Será retida, a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

17. GARANTIA

- 171 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 17.1.1 No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento do período de conservação e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 17.1.2 –No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.
- 17.2 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48, da Lei Federal nº8.666/93, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, em uma das modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.
- 17.3 A SMH utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas, e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 17.4 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada iudicialmente.
- 17.5 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual

diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

- 17.6 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SMH o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 17.07 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.
- 17.8 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 17.9. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.10 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

18. CONTRATO

- 18.1 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a SMH e a ADJUDICATÁRIA.
- 18.2 A SMH convocará a ADJUDICATÁRIA para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.3 Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado à SMH, independentemente da aplicação das sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.4 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização designada. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a SMH e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.5 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e limpeza final da obra, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de

serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.6 – No momento da assinatura do Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor, assim como declaração formal de que atenderá às disposições dos Decretos Municipais nº 27.078/06 e 33.971/11, na forma do Anexo XIII, e, quando o prazo da obra for superior a 12 (doze) meses, às disposições do Decreto Municipal nº 23.103/03, na forma do Anexo XIV.

18.7 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização designada.

19. REAJUSTE

- 19.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.
- 19.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

lo = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

- 19.3 Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.
- 19.4 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

20. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 20.1 Executado o Contrato, o seu objeto será aceito:
- (a) provisoriamente, na forma dos arts. 501 a 504, do RGCAF;
- (b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, do RGCAF.
- 20.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

- 20.3 A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 20.4 A partir da aceitação provisória dos serviços, a CONTRATADA não poderá mais apresentar quaisquer requerimentos de natureza financeira, exceto relativos à liberação de retenções realizadas, garantias prestadas e diferenças de reajuste contratual, observado o prazo prescricional.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item 18.2, sujeitando-a às penalidades previstas no item 21.2.
- 21.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a Secretaria Municipal de Habitação poderá sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:
- (a) Advertência:
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 21.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do item 20.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 21.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 21.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 21.5 A sanção prevista na alínea "e" do item 21.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de gualquer nível federativo, tenham:
- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

- 21.6 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 21.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 21.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 21.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

22. RECURSOS

- 22.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação e da legislação aplicável cabem:
- 22.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, interposto exclusivamente junto a Comissão de Licitação, nos casos de:
- (a) Habilitação ou inabilitação das licitantes;
- (b) Julgamento das propostas;
- (c) Anulação ou revogação da licitação;
- (d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento:
- (e) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- (f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 22.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 22.1.3 Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do art. 87, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 22.2 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do item 22.1.1, excluídos os relativos à advertência e à multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 22.3 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 22.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 22.4 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 22.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, dar-lhe seguimento, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 22.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. 22.7 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo II).

23. FORO

23.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- 24.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SMH
- 24.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.
- 24.4 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência ou Projeto básico

Anexo I-A- Declaração de conhecimento da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Anexo I-B- Declaração de responsabilização civil e administrativa

Anexo I-C- Declaração de atendimento ao Decreto n.º nº 46.785/2019.

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários

Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro

Anexo V - Carta de credenciamento

Anexo VI - Declaração ME/EPP

Anexo VII - Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03

Anexo VIII – Declaração de Conhecimento

Anexo IX - Declaração de inexistência fato superveniente

Anexo X - Modelo de proposta

Anexo XI - Declaração de regularidade trabalhista

Anexo XII - Declaração ref. ao artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/93 e artigo 2°, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 19.381/01

Anexo XIII - Diretrizes Gerais de Planejamento e Controle de Emissão de

Documentos e Registros.

Anexo XIV - Manual SISCOB.

24.5 – Este Edital contém 68(sessenta e oito) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, de Abril de 2022.

Presidente da Comissão de Licitação Bruno Melo Presidente – CPL/SMH Matr.: 11/226.742-5

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Esses arquivos são disponibilizados em meio digital

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro,	de	de
I NO GE JAHEHO.	uc	uc

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº , por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n° / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12846/2013. DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

	Rio de Janeiro,	de	de			
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA						
	(Nome	cargo e carin	nho da empresa)			

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019 (em papel timbrado da empresa)

[razão social da contratada], inscri-	ta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -
CNPJ sob o nº	_, por intermédio de seu (sua) representante legal
o (a) Sr (a)	, portador (a) da carteira de identidade nº
e inscrito (a) no	Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o
	para fins do Decreto Rio nº, o
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	D, por meio do[órgão da
Administração Direta] ou da (o)_	[entidade da Administração
Indireta], representado pelo(a)	[autoridade administra-tiva

competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.
Rio de Janeiro, dede
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Habitação como CONTRATANTE, e a
para a execução de obras e/ ou serviços de engenharia, na forma abaixo.
Aos dias do mês de do ano de, na Rua Afonso Cavalcanti – 455-
4°, Centro – Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da
Secretaria Municipal de Habitação, a seguir denominado CONTRATANTE,
representada pelo Secretário, e a sociedade, estabelecida na, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº, a seguir denominada CONTRATADA neste ato representada por
, estabelecida na, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº, a seguir
denominada Gorana (in terresentada por
têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do CONCORRÊNCIA CO - SMH Nº, realizado por meio do

processo administrativo nº xxxxxxxxxxxx, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro -CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, e pelo Decreto nº 43.612/2017 e 44.228/2018, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é para a prestação de Serviços de Apoio ao Gerenciamento de Projetos, Obras e Trabalho Social em Favelas, Loteamentos irregulares e Assentamentos Populares na Cidade do Rio de Janeiro, para apoiar a Secretaria Municipal de Habitação na implementação de Programas de Urbanização Integrada, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência de fls. xxx do processo nº xxxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro — As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº xxxxxxxxxx, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da SMH.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

0	valor	total	do	presente	Contra	to é	de	R\$			
(re	eais)	cuja com	posição	encon	tra-se	especificad	a na	Planilha	de
Qu	antitativ	os e C	Custo	s Unitários	s, às fls.		, do p	rocesso adn	ninistra	ativo nº ⊢	IBT-
PR	O-2022	/00052)								

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo ____), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SMH.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XI.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SMH.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SMH e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenação de Obras/Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta no Banco Santander (Brasil) S/A ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a

última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

lo = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta:

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência de ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que a respectiva prorrogação tenha sido devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de gualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações,

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou se	erviços objeto	deste Contra	ito serão	executados	sob a	direção	е
responsabilidade	técnic	a d	0	Engenheir	o(a)	e/o	u
arquiteto(a)		, que	e fica	autorizado a	a repr	esentar	а
CONTRATADA em	n suas relações	s com o CON	TRATAN	TE em matéri	a técnic	a.	

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

(b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PUII = PLO/PEO x PUEII

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preco da licitante para a obra, referido ao mês base do orcamento:

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato.

- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III) poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- (a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- (b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual, devendo proceder na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _______, no valor de R\$ ______ (_______) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SMH se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que

promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SMH, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 900 (novecentos) dias corridos contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico- Financeiro (Anexo IV).

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV).

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do aceite provisório, na forma do artigo 462, do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

até o dias corridos, até o dias corridos, . até o dias corridos, . até o dias corridos, . até o dias corridos, .

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls. ____) e na Proposta;

- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas:
- IV apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.
- V atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou

de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência:

- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- IX responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) SMH, assim como pelo refazimento da obra e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- X manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- XI responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de gualquer utilização indevida;
- XII responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- XIII observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo Secretário da SMH e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XI.
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a éticoprofissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SMH poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito municipal.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do setor da fiscalização e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Habitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a",

"b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

- (b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;
- (c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Nona, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e/ou serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa, fonte, tendo sido empenhada a importância de R\$, por meio da Nota
de Empenho n°, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SMH.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
d)As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
Rio de Janeiro,dede

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)	(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Valor Estimado
Item 01	FAVELAS, LOTEAMENTOS IRREGULARES E ASSENTAMENTOS POPULARES LOCALIZADAS NA AP3.	R\$ 25.262.864,54
Item 02	FAVELAS, LOTEAMENTOS IRREGULARES E ASSENTAMENTOS POPULARES LOCALIZADAS NAS AP1, AP2, AP4 E AP5.	R\$ 25.911.851,90

^{*}Disponibilizado em meio digital as cópias integrais do Instrutivo.

ANEXO IV CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Item	Descrição				
Item 01	FAVELAS, LOTEAMENTOS IRREGULARES E ASSENTAMENTOS				
item or	POPULARES LOCALIZADAS NA AP3.				
Item 02	FAVELAS, LOTEAMENTOS IRREGULARES E ASSENTAMENTOS				
item 02	POPULARES LOCALIZADAS NAS AP1, AP2, AP4 E AP5.				

^{*}Disponibilizado em meio digital as cópias integrais do Instrutivo.

ANEXO V CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Habitação. Rua Afonso Cavalcante, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ

Prezados Senhores, Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a)		,
para representar a empresa, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº, Licitação processada na modalidade, nº/	inscrita	no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº		, na
Licitação processada na modalidade, nº/	a	ser
realizada em/_/, podendo para tanto praticar todos os atos inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e se sobre a sua renúncia e eventual desistência. Atenciosamente,		
Rio de Janeiro,dede		
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
(Nome, cargo ecarimbo da empresa)		

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ME/EPP

	_ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nac	cional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
sob o nº, por in	termédio de seu (sua) representante
legal o(a) Sr(a).	, portador (a) da
carteira de identidade nº	e inscrito (a) no Cadastro de
Pessoas Físicas – CPF sob o nº	, DECLARA, para fins do
disposto no item do Edital de	n°/ e sob as penas da lei,
atender os requisitos para enquadramento como	
porte e não incorrer em qualquer dos impedimen	tos para se beneficiar do tratamento
jurídico diferenciado correspondente conferido pel	0 , 0 ,
artigo 3°, da Lei Complementar Federal nº 123/06.	
RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há re	egularidade fiscal
	_
Rio de Janeiro,de	de
REPRESENTANTE LEGAL	
(Nome, cargo e carimbo o	da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

A SECRETARIA	MUNICIPAL HABITAÇA	Ο.		
Ref. Licitação nº	°			
de Pessoas Ju seu(sua)	azão social da sociedad rídicas – CNPJ sob o representante	n°legal	, por i o(a)	ntermédio do Sr.
identidade n° o n° da Lei Federal	e inscrito(, DECLARA n° 8.666/93, que não e so ou insalubre e não em	a) no Cadastro , para fins do c emprega menor	de Pessoas Físic disposto no inciso de dezoito anos	as – CPF sob V, do art. 27,
RESSALVA: () I	Emprega menor, a partir	de quatorze an	os, na condição de	e aprendiz
	Rio de Janeiro,	_de	de	
_	REPRESENTANT			
	(Nome, cargo e	carimbo da em	ipresa)	

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

À		
Secretaria Mu	nicipal d	le Habitação.
Comissão Per	manente	e de Licitação
Concorrência	n.º	/2022.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que tomou conhecimento todas as informações, condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de modo a obter para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

Rio de Janeiro, _____de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

ANEXO IX

Nome da	Empresa
C.N.P.J.	
Endereço	

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do $\S~2^\circ$, do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rio de Janeiro,	de	de
REPRESENTA	NTE LEGAL	DA EMPRESA
(Nome, carg	o e carimbo	da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Carimbo do CNPJ

À							
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO							
Secretaria Municipal de Habitação							
Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ							
A firma							
Aos preços unitários constantes da planilha de preços da SMH (Anexo III), aplica-se uniformemente o multiplicador "K" e/ou desconto, resultando o preço total ofertado, conforme abaixo. O preço refere-se ao mês da apresentação desta proposta, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos, às quais declara submeter-se inteiramente.							
K =							
Rio de Janeiro, de							
CARIMBO E ASSINATURA DO LICITANTE							

Observações:

 Este formulário com os dados do edital e da empresa será incluído no Envelope "C".

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Preenche somente o fator K e/ou percentual de desconto ao orçamento estimado.
- Encontram-se no Anexo XIV, as instruções de preenchimento e uso do SISCOB.

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos
respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência mês/_ano) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto
contratado por meio da(o) [modalidade licitatória] n°/_ encontram-se regularmente guitados.
Conforme previsto no item do edital de <i>[modalidade licitatória]</i> n°/,
encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês demês/_ano
Rio de Janeiro,dede 2022.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9°, III, DA LEI N° 8.666/93 E ARTIGO 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL N° 19.381/01

a Cadastro Nac a		essoas	Jurídicas				
DECLARAMOS gerentes, sóci Administração (cento e oitent nciso VII, do funcionais prof Administração dermos do pará	os ou comp Direta ou Indi a) dias anteri Decreto nº issional que t Direta ou In	onentes ireta do M ores à da 15.350/96 renha ocu direta do	do quadr lunicípio, o ta do ato s, e que pado caro Município	o técnico ou que o convoca não part go integra o, nos úl	o que se tenham se cirio de a cicipam de ante dos timos 12	ejam servi sido nos úl acordo com os nossos 1º e 2º es (doze) me	dores da timos 180 art. 388, quadros calões da
		R	io de Jane	eiro,	de		_de 202
_		_	ITE LEGA e carimbo		_		

Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS

DIRETRIZES GERAIS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE

EMISSÃO DE DOCUMENTOS E REGISTROS

DECLARO para fins de participação, para execução de Serviços de Apoio ao Gerenciamento de Projetos, Obras e Trabalho Social em Favelas, Loteamentos irregulares e Assentamentos Populares na Cidade do Rio de Janeiro, para apoiar a Secretaria Municipal de Habitação na implementação de Programas de Urbanização Integrada, que a LICITANTE, tem pleno conhecimento das Diretrizes Gerais de Planejamento e Controle de Emissão de Documentos e Registros inerentes ao objeto da licitação na modalidade Concorrência nº /2022, as quais foram consideradas quando da elaboração da proposta a apresentada.

Rio de Janeiro,	de	de 20_
Assinatura do	Representante Leg	gal da Empresa
	Nome	
C	arteira de Identidad	de
	Cargo	
C	Carimbo da Empres	sa
Assinatura do	Responsável Técni	co da Empresa
	Nome	

Carteira de Identidade Cargo Carimbo da Empresa

Obs.: em papel timbrado da empresa

ANEXO XIV

SISCOB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VERSÃO 2.0

INDICE

1) OBJETIVO		 	
2) O SISTEMA		 	
3) INSTALANDO O SIS	TEMA	 	
4) EXECUTANDO O SI			
5) INFORMAÇÕES DA			
5.1) Totalizadores			
5.2) Botão < Totalizaçõe			
6) INSERINDO O MULT	IPLICADOR "K"		
7) CÁLCULO DA PROF	OSTA – FATOR K	 	

OBJETIVO

O Módulo Externo de Licitação tem por finalidade a simulação da proposta de preços dos licitantes, através do cadastramento de um multiplicador "K" ou dos preços dos itens de serviços, dependendo do tipo da obra. O multiplicador "K" será aplicado em todos os itens de serviços das planilhas orçamentárias gerada pelo sistema de obras. (SISCOB).

2) O SISTEMA

O sistema não permite nenhuma modificação no orçamento original. Os arquivos disponibilizados, não poderão ser utilizados por nenhum outro aplicativo, sob o risco de prejudicar o funcionamento do sistema e a inutilização da proposta.

3) INSTALANDO O SISTEMA

Para instalá-lo, o usuário deverá criar uma pasta no seu computador com o nome a sua escolha e copiar todos os arquivos fornecidos pela SMH. O usuário deverá executar o arquivo **SETUP.EXE**. Aparecerá a tela inicial de instalação: - Fig.1. Basta clicar no botão **OK**> para continuar.

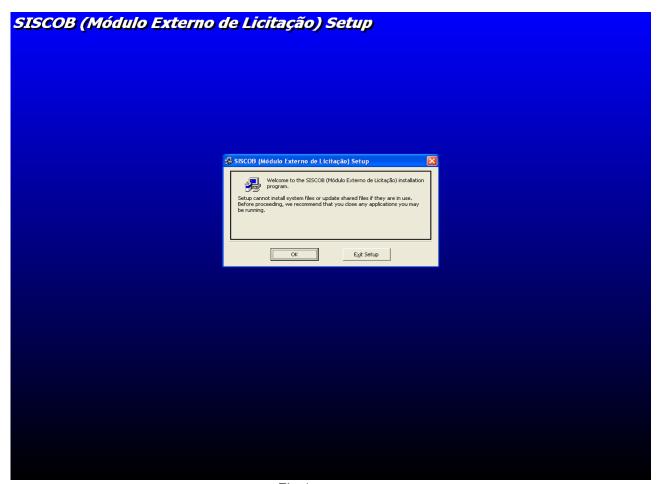


Fig.1

Após o clique aparecerá a tela com o botão de instalação - fig.2

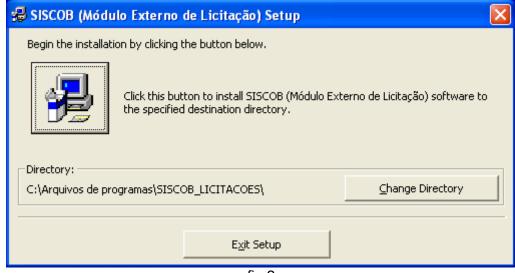


fig.2

O usuário poderá alterar o diretório de instalação, clicando no botão < Change Directory>

Para iniciar a instalação, dê um clique no Botão indicado pela seta. Ao dar início a instalação, será apresentada a barra de rolagem com andamento da instalação fig.3.

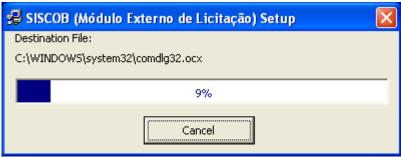


fig.3

Após o término da instalação, o ícone referente ao sistema estará disponível na área de trabalho do computador. fig.4



fig.4

4) EXECUTANDO O SISTEMA

Para entrar no sistema, dê um clique no ícone correspondente. Será exibida a tela inicial.

Observe atentamente se as informações contidas são realmente da licitação em questão.

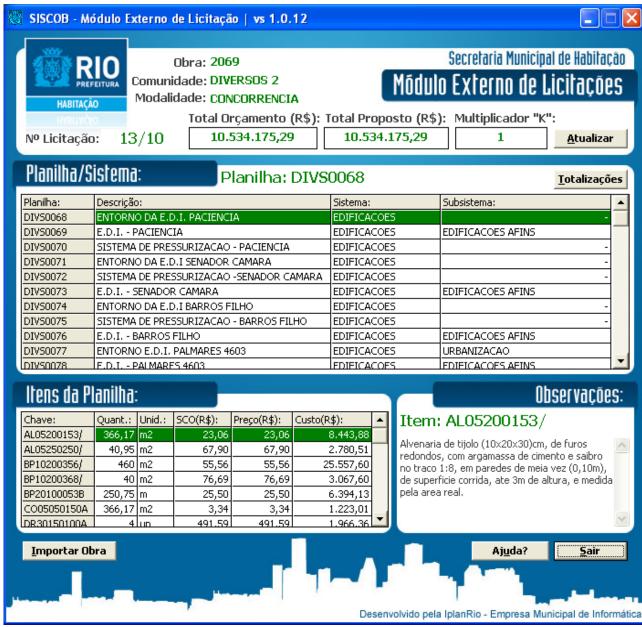


fig.5

Esta é a tela principal do sistema, contendo o orçamento inicial da obra seguindo a Estrutura Analítica de Planejamento(EAP).

5) INFORMAÇÕES DA TELA PRINCIPAL

Se divide da seguinte forma:

- Parte Superior Encontramos as informações cadastrais da obra e licitação;
- Planilha/Sistema São exibidas as planilhas orçamentárias com sistemas e subsistemas:
- Itens da Planilha São os itens de serviços que compõem a planilha, especificando seus quantitativos, preços do catálogo (SCO), preço ofertado e custo ofertado;
- Observações Mostra a descrição do item do SCO.

5.1) Totalizadores

Ainda na parte superior da tela são exibidos os seguintes totalizadores:

- a) Total Orçamento: É a estimativa de custo da obra elaborada pela SMH. Tem como base os preços de serviços divulgados pela FGV sobre o catálogo SCO (I/0).
- (a) **Total Proposto:** É o total proposto pela empresa participante da licitação. Quando o usuário insere o multiplicador "K", ou os preços unitários (BID), o sistema calcula a proposta e exibe na tela principal.
- Multiplicador "K": É o fator "K" utilizado pela empresa participante para dar o desconto nos itens de serviços. Este campo somente aparecerá se o modo de desconto for do tipo Multiplicador "K".

5.2) Botão <Totalizações>

Ao clicar neste botão, aparecerá a tela de totalizações da proposta FIG.6, nela são exibidas as totalizações de uma planilha selecionada.

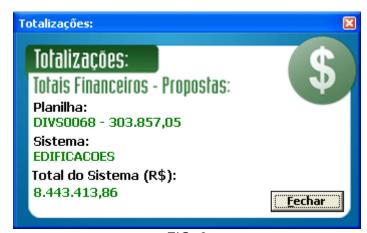


FIG. 6

6) INSERINDO O MULTIPLICADOR "K"

Para Inserir o fator K basta digitar no campo da tela principal **<Multiplicador K>** o valor do desconto desejado. (Valor compreendido entre 0,0001 e 1) logo em seguida clique no botão **<Atualizar>** .

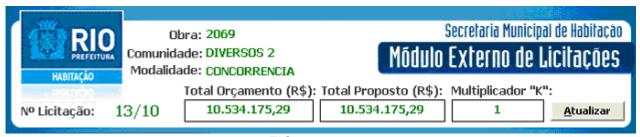


FIG. 7

O Multiplicador "K" poderá ser digitado varias vezes, sendo que ficará valendo o ultimo. Quando o usuário insere o multiplicador "K" os preços unitários dos serviços são calculados de forma linear e exibidos na tela, item a item, gerando a proposta do licitante.

7) CÁLCULO DA PROPOSTA – FATOR K

O cálculo do preço unitário é obtido através da multiplicação do preço do item do SCO pelo multiplicador "K" aplicado. O resultado é truncado em duas casas decimais, como demonstrado no exemplo abaixo:

Item SCO	Preço SCO	Fator K	Preço SCO x fatorK	Preço ofertado truncado
Item A	1,89	0,99	1,8711	1,87
Item B	2,29	0,99	2,2671	2,26
Item C	1,79	0,99	1,7721	1,77

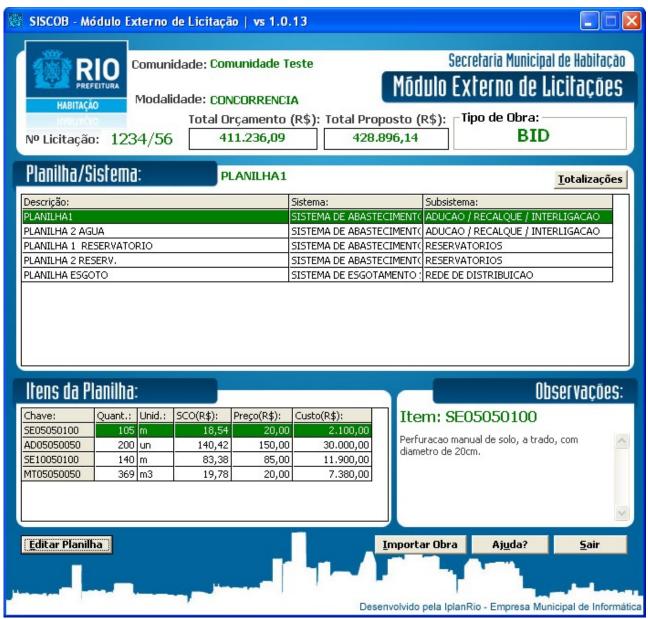
Total Proposto: 1.87+2,26+1,77 = 5,90

8) Proposta do tipo BID

Nesta modalidade o licitante irá informar o preço item a item, para então o sistema calcular a proposta.

OBS:

(1)	Ο	sistema	não	permite	itens	de	serviço	com	preço	igual	а	0.
(2)		Ο		sister	na		não		perm			



te a variação de preço unitário do serviço em planilhas diferentes.

FIG. 8

Para incluir os preços unitários propostos, o usuário deverá clicar no botão "Editar Planilha". Aparecerá a tela correspondente. (FIG.9)

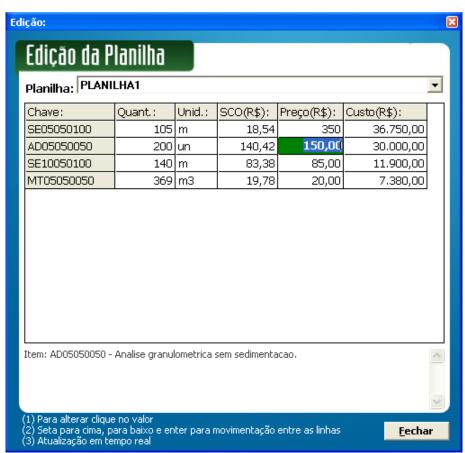


FIG. 9

Esta tela mostra os itens de serviços da planilha selecionada pelo usuário.

Para inserção dos preços, basta clicar no valor na coluna "Preço(R\$)" referente ao item de serviço que se deseja alterar.

O campo "Total Proposto" da tela principal do sistema, será atualizado automaticamente.